



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.58 - 471

Recebido
61612024
19 horas

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.460, de 06 de junho de 2024.

Concede Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre Imóveis Danificados por Enchentes, Alagamentos ou Desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de Abril e Maio de 2024 no Município de Três Coroas – RS e que não possuam mais condições de habitação, bem como de taxas para construção de novas edificações, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos relativos ao exercício de 2024, incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Três Coroas durante os meses de abril e maio de 2024, que não possuam mais condições de habitação, seja em decorrência de destruição ou de interdição determinada pela Defesa Civil.

§ 1º Os proprietários de imóveis edificados que, comprovadamente tiverem sofrido danos com a inundação ou invasão das águas decorrentes da enchente, de alagamentos ou de desmoronamentos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, poderão requerer a isenção do IPTU junto ao Setor de Protocolo localizado na Prefeitura Municipal.

§ 2º O mesmo direito previsto no § 1º fica assegurado aos possuidores ou responsáveis tributários de IPTU, lançados no cadastro imobiliário do Município.

§ 3º O direito à isenção do IPTU ficará condicionado à comprovação da necessidade de desocupação e/ou condenação do imóvel residencial.

§ 4º O benefício da isenção de IPTU ficará condicionado à aprovação da Coordenadoria da Defesa Civil ou Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, às quais caberá a aferição da veracidade da declaração do requerente.

§ 5º A comprovação da inundação, da invasão das águas, da evacuação do imóvel, da desocupação poderá ser efetuada por qualquer meio documental, dentre os quais, fotografias, postagens em redes sociais, boletim de ocorrência, cadastro de abrigados ou desalojados, relatórios da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 2º Fica concedida a isenção das Taxas de Avaliação e Aprovação de Projetos, de Numeração Predial e Alinhamento, de Licença de Construção, de Habite-se e de Taxas Ambientais para a construção de novas edificações efetuadas por proprietários ou corresponsáveis de imóveis atingidos por enchentes, alagamentos ou desmorenamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Três Coroas durante os meses de abril e maio de 2024, que não possuam mais condições de habitação, seja em decorrência de destruição ou de interdição determinada pela Defesa Civil.

Parágrafo único. Para concessão da isenção prevista no caput deste artigo, o Requerente deverá preencher os mesmos requisitos e seguir os mesmos trâmites previstos nos parágrafos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os requerimentos de isenção protocolados junto à Prefeitura Municipal suspendem a exigibilidade do IPTU até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 4º A relação dos beneficiários da isenção prevista nesta Lei será publicada no site oficial do Município, data a partir da qual iniciará o prazo de 30 dias para recurso.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos serão julgados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 06 de junho de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Concede Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre Imóveis Danificados por Enchentes, Alagamentos ou Desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de Abril e Maio de 2024 no Município de Três Coroas – RS e que não possuam mais condições de habitação, bem como de taxas para construção de novas edificações, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para concessão de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre Imóveis Danificados por Enchentes, Alagamentos ou Desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de Abril e Maio de 2024 no Município de Três Coroas – RS e que não possuam mais condições de habitação, bem como de taxas para construção de novas edificações.

Tal medida se faz necessária a fim de mitigar os prejuízos das famílias que foram obrigadas a se retirar de seus lares, eis que estes não apresentam mais condições de habitação, seja em virtude de destruição ou de interdição da defesa civil.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 06 de junho de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DECLARAÇÃO SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – DOS FATOS

Veio ao Setor de Contabilidade deste Município pedido para que se manifestasse sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente de Projeto de Lei visando a concessão de isenção do pagamento de IPTU aos contribuintes que não terão como retornar aos seus imóveis, seja pelo fato dos mesmos terem sido destruídos ou condenados pela Defesa Civil.

Como ocorreu em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul, a economia do Município foi bastante afetada pelo evento climático extremo, sobretudo a quantidade de chuva, ocasionando perdas e prejuízos que vão de danos materiais aos imóveis e perda de emprego.

A Lei Municipal nº 4.490/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em seus artigos 19 e 20, trata das metas bimestrais de arrecadação e da limitação de empenhos no caso de não atingimento da receita prevista. A programação financeira para o exercício foi estabelecida de acordo com o art. 19 da referida Lei, através do Decreto Municipal nº 3.574/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.596/2024. O acompanhamento desta programação, até o final no mês de abril, demonstra que a receita realizada está acima do que foi previsto na programação e a despesa realizada abaixo. Isso é demonstrado na tabela abaixo:

PERÍODO	RECEITA		DESPESA	
	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA
1º QUADRIMESTRE	41.539.487,78	48.419.629,86	35.396.010,66	34.788.353,87

Obs: Considerando o Orçamento Consolidado do Município

Evidentemente não é possível quantificar de forma objetiva o valor total a que chegará este benefício, impossibilitando a realização de um impacto orçamentário-financeiro.

A Emenda Constitucional nº 109/2021, de 16 de março de 2021, inseriu o art. 167-D ao texto da Constituição Federal, passando a prever o afastamento do estudo do impacto orçamentário para projeto de Lei que trata de incentivos tributários da qual decorra renúncia de receita em tempos de calamidade, a saber:

Art. 167-D. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

2 – CONCLUSÃO e DECLARAÇÃO

Diante do que foi exposto até o momento concluo que o Projeto de Lei possui respaldo legal no artigo 167-D, introduzido na Constituição Federal através da Emenda Constitucional 109/2021.

Junte-se a isso a comprovação de que, até o momento, as metas bimestrais de arrecadação estão sendo cumpridas e a despesa realizada está abaixo dos limites da programação financeira, fica afastada qualquer necessidade de implementação da limitação de empenhos, prevista na LDO.

Contudo, constatada a frustração das metas de receita, ocasionada pela concessão deste benefício ou por qualquer outro motivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder a limitação de empenhos na mesma proporção.

Desta forma, na condição de **Contador** do Município e diante da situação apurada até a presente data, **DECLARO** que não haverá renúncia de receita e que o art. 167-D da Constituição Federal afasta a exigência de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 14 da LC 101/2000.

Três Coroas, 06 de junho de 2024.


Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC / RS 090255 / O - 0
CPF 664 963 490 / 53

